



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Institui o Calendário Oficial de Expediente Administrativo na Câmara Municipal de Novo Hamburgo no ano de 2025, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I

#### DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

**Art. 1º** No exercício de 2025, não haverá expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo nos dias:

- I** - 01º de janeiro (Quarta) - Confraternização Universal;
- II** - 03 e 04 de março (Segunda e Terça) – Carnaval;
- III** - 18 de abril (Sexta) – Paixão de Cristo;
- IV** – 21 de abril (Segunda) – Tiradentes;
- V** - 01º de maio (Quinta) – Dia do Trabalho;
- VI** - 29 de maio (Quinta) – Ascensão do Senhor;
- VII** - 19 de junho (Quinta) – Corpus Christi;
- VIII** - 20 de novembro (Quinta) - Dia da Consciência Negra;

**§1º** No dia 05 de março (quarta-feira), o expediente interno e externo terá início às 12 horas e seu término às 18 horas.

**§2º** No dia 30 de maio (sexta-feira), não haverá expediente interno e externo com atendimento ao público em geral nas repartições da Câmara Municipal.

**§3º** No dia 20 de junho (sexta-feira), não haverá expediente interno e externo com atendimento ao público em geral nas repartições da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO RECESSO ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR

**Art. 2º** Pela presente Resolução, fica estabelecido o Recesso Administrativo que ocorrerá dentro do período de Recesso Parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 3º** O Recesso Administrativo compreende o período de 17 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ressalvado o feriado de 25 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** No período de Recesso Administrativo não haverá expediente interno e/ou externo com atendimento ao público em geral.

Paragrafo Único. Por serem considerados serviços essenciais, os servidores ocupantes dos cargos de Segurança não se submetem as regras do caput, ocorrendo a manutenção dos seus serviços prestados internamente relacionados a proteção do patrimônio público.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI**, 03 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANO COLLER**  
Presidente

**DAIA HANICH**  
Vice-Presidente

**FELIPE KUHN BRAUN**  
Primeiro Secretário

**JOELSON DE ARAUJO**  
Segundo Secretário